



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO DE JORGE MANUEL LOPES TEIXEIRA CONTRA A REVISTA "O MÁGICO" (Aprovada na reunião plenária de 20.MAI.98)

I - DOS FACTOS

I.1- Em 21 de Abril de 1998, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) um recurso subscrito por Jorge Manuel Lopes Teixeira em que alega ter requerido, nos termos da Lei de Imprensa, à Direcção da Revista "O Mágico", o exercício de direito de resposta, pedido esse que não foi satisfeito, tendo-lhe sido negada, por omissão, a publicação pretendida.

Para um melhor e mais completo esclarecimento dos factos, passamos, de seguida, a transcrever a posição do recorrente mas apenas na parte útil e que releva para a decisão que, a final, a deliberação documentará:

"1. No número 6 da revista 'O Mágico', o signatário na sequência da decisão da demissão do Conselho Editorial de que fazia parte, escreve o seu último editorial com o título 'Despedida'.

"2. O proprietário da revista Sr. Joaquim Bastos (Maik Magic), também em editorial e no mesmo número da revista, agradece a minha colaboração, 'lamentando profundamente' a minha demissão.

"3. No entanto, no número seguinte, também em editorial, o mesmo Senhor, vem de uma forma ofensiva atacar a minha pessoa, injuriando e inventando acções por mim levadas a cabo.

"4. Na sequência deste artigo, solicitei ao abrigo do 'Direito de Resposta', a publicação da minha resposta. Para esse fim, segui todas as formalidades pré-estabelecidas: assinatura reconhecida e carta registada com aviso de recepção.

"5. O aviso de recepção foi assinado, mas foi recusada a publicação da minha resposta sem qualquer explicação por parte do proprietário e ao mesmo tempo director da revista.

De referir, que com a publicação no final do passado mês de Março do número 9 da revista, já se editaram dois números após a minha resposta."

I.2- Objectivando a realização da plenitude do direito de defesa, com data de 22 de Abril de 1998, oficiou-se ao Director da Revista "O Mágico", parificando-o do teor da petição do recorrente contra si formulada, ao mesmo tempo que lhe era solicitado que fornecesse todos os elementos considerados necessários à apreciação do caso.

. / .



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

A Direcção da Revista, por sua carta, aqui recepcionada em 28 de Abril de 1998, para além de, só aqui e agora, confirmar expressamente a não publicação do texto de resposta que o peticionário lhe endereçara, aproveitou para, na sua exposição motivar tal denegação.

E, para justificar a alegada bondade da sua decisão, aduz alguns factos que, desde já, passamos a resumir:

- a) Esclarece que ao ora recorrente *"lhe foi dado o direito de despedida no nº 6 da Revista 'O Mágico'"* ;
- b) Pertencendo, como pertencia, o recorrente ao Conselho Editorial da revista, esta *"teve sempre um atraso de 3 meses"*, responsabilizando-o pelo facto;
- c) Invocando a existência de alguns conflitos com leitores da revista;
- d) Mais alega que o recorrente, Jorge Teixeira, *"se demitiu sem dar nenhum pré-aviso, além de acusar a Direcção de 'faltar a certos compromissos', o que não é verdade"*;
- e) Refere, ainda, que a carta a publicar *"nada tem a ver com uma resposta do meu editorial"*;
- f) Acrescenta, por fim, que a carta do recorrente não tem fundamento nem ética profissional e não tem uma resposta séria ao seu editorial, apenas susceptível de *"criar instabilidade no seio da nossa classe"*.

I.3- Da banda do recorrente foram observados os aspectos procedimentais exigidos pelo nº 1 do artº 16º do Dec.-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa). Quer isto significar que a carta do recorrente seguiu pelo seguro do correio e sua assinatura notarialmente reconhecida.

Ainda no terreno da matéria fáctica, será oportuno lembrar que a Direcção da Revista não deu, atempadamente, cumprimento à previsão do nº 7 do artº 16 do mesmo diploma legal, ou seja, a carta do seu ex-membro do Conselho Editorial não lhe mereceu, não obstante disposição taxativa da Lei de Imprensa nesse sentido, qualquer resposta, fosse ela positiva ou negativa.

II - DO DIREITO

II.1- O direito de resposta é considerado tão necessário à liberdade de imprensa que seria intolerável se não existisse, uma vez que a responsabilidade nasce da liberdade e, assim, defender o direito de resposta é defender, também, a liberdade de imprensa. Ambos se acham numa estreita relação de conexidade: a vida desta última determina a existência daquele.

E, entre nós, assim é, a ponto de o direito de resposta ter sido elevado à dignidade de direito fundamental, com assento na nossa Carta Magna (c.f. seu artº 37º nº 4).

./.

3237



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Uma vez consagrado constitucionalmente, coube à Lei de Imprensa (Dec.- Lei nº 85-C/75, de 26/02) disciplinar e regulamentar as condições concretas do seu exercício, o que tudo consta do referido artº 16º e seus números.

III - ANÁLISE

III.1- Os escritos causadores da polémica e que colocam recorrente e revista recorrida nos antípodas, são quatro e estão inseridos em dois números da Revista "O Mágico", a saber:

a) No seu nº 6 está inserido um trabalho sob o título "Comunicado" subscrito pelo seu Conselho Editorial, Jorge Teixeira e Rui Sá;

b) Imediatamente em baixo daquele, na mesma página, está a peça intitulada "Despedida" e que é da autoria do recorrente;

c) Na página seguinte do mesmo número, foi publicado um texto que foi designado de "Situação Inesperada" e que tem a assinatura de "Maik Magic", Director da revista recorrida.

d) É já no nº 7 da mesma revista que sai publicado, da autoria de "Maik Magic", o último e mais polémico artigo desta série de 4 trabalhos noticiosos: este intitula-se "DEMISSÃO DO CONSELHO EDITORIAL" e, em baixo, "RESPOSTA À CARTA DO DR. JORGE TEIXEIRA".

Estes 4 escritos têm uma sequência lógica e cronológica irrefutáveis: no "Comunicado", que precede o texto "Despedida", queixa-se o Conselho Editorial de *"ter sido confrontado com alterações técnicas no nº 5 de 'O Mágico' sem que, para esse efeito, tivesse sido informado por parte do proprietário da revista, sentiu-se na obrigação de se demitir"*.

Logo em baixo, segue-se-lhe o escrito da autoria do recorrente, que intitulou de "Despedida" e, do seu teor, passamos a transcrever a parte que porventura poderia suscitar algum melindre: *"Entre o Grupo Fundador e o Proprietário havia, porém, um compromisso assumido e que servia de ponto de honra para ambas as partes: a revista 'O Mágico' tinha que ser independente"*.

Todo o restante conteúdo da peça não nos parece de molde a ofender quem quer que fosse e muito menos a Direcção da revista, pautando-se por uma certa contenção, lisura e urbanidade.

É, de resto, este alegado gesto de "ingerência" à autonomia editorial apontado à Direcção pelo Conselho Editorial, também mencionado no "Comunicado", que os leva à ruptura, externada por isso, nos dois textos

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

primeiramente citados, deixando de dar o seu contributo à feitura da revista "O Mágico", a partir desse momento.

E sublinhamos este facto - a invocada intromissão na independência editorial - por reconhecer que é ele que está na base da crise que engendrou a demissão do Conselho Editorial de que o recorrente, repete-se, fazia parte.

O terceiro trabalho dado a lume, assinado pelo Director da Revista, lamenta a demissão dos membros do conselho e aproveita para lembrar o *"indiscutível bom trabalho que prestaram a esta publicação"*, considerando-o mesmo *"algo de muito importante para o futuro da mesma"*.

O quarto e último escrito vem inserto no nº 7 da Revista e tem por título "DEMISSÃO DO CONSELHO EDITORIAL - RESPOSTA À CARTA DO DR. JORGE TEIXEIRA".

Este editorial compõe-se de duas partes como, de resto, resulta do seu título: a primeira pretende constituir uma resposta ao teor do "Comunicado" já antes referenciado; a segunda tem por objecto a peça "CARTA DE DESPEDIDA", da autoria do recorrente Jorge Teixeira, enquanto membro cessante do Conselho Editorial.

A propósito deste último texto, é de sublinhar dois aspectos não negligenciáveis e que o marcam negativamente: consiste o primeiro na circunstância algo desagradável de os seus termos e o modo vincadamente personalizado que o caracteriza vir ao arrepio do estilo e sentido de todos os outros que o antecederam; o segundo residirá no tom e fim um tanto desmerecedores da pessoa e acção do ex-membro do Conselho e aqui recorrente, sem dúvida em nítida contra-corrente senão mesmo em claro antagonismo com o que anteriormente afirmara no exemplar nº 6 de "O Mágico" em relação à obra e perfil da mesma pessoa.

Realmente, no que toca ao estilo e posição da Direcção da Revista documentada nos dois textos dir-se-á que vai uma distância abissal entre o teor do primeiro e do último. É, na verdade, esta mudança radical de tom e de apreciação fáctica que levou o recorrente a reivindicar, primeiro, junto da Revista, o reclamado direito de resposta e, aqui e agora, em sede de recurso, a reiterá-lo nos termos já expostos.

Efectivamente, nesta derradeira publicação o recorrente é concreta e individualmente nomeado e, aqui, na versão da Direcção de "O Mágico" já não pelas boas mas pelas piores razões. Com efeito, além de, agora, lhe imputar todas as responsabilidades pelos atrasos verificados nas edições da Revista, acusa-o, igualmente, e negando o seu optimismo no médio prazo, de ter tido resultados catastróficos, e, para comprovar que assim é, afirma que na colheita de assinaturas teve uma baixa de 20%, concluindo assim: *"Uma boa revista que perde assinantes não pode ser fruto de um bom trabalho"*. De realçar que a Direcção de "O Mágico", sobre a invocada ingerência e quebra do recíproco pacto acordado quanto à integridade da autonomia editorial, confessadamente a causa directa e imediata da

./.

3234



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

crise superveniente, nada disse ou esclareceu, não a desmentindo nem a confirmando.

Lido e ponderado o texto originário e o conteúdo do escrito de resposta, fácil será concluir que não assiste razão à Direcção da Revista quando assevera que esta *"nada tem a ver com uma resposta do meu editorial"*. Bem ao contrário, feita a sua leitura, a conclusão inequívoca é a da sua pertinência. Esta mantém com o escrito original uma relação temática incontornável, não se mostrando de modo algum alheia ou distante da sua abordagem e discussão.

Assim, verificados que estão, no caso em tela, os pressupostos geradores do direito pleiteado, impõe-se concluir em conformidade.

IV - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciado um recurso de Jorge Manuel Lopes Teixeira contra a Revista "O Mágico", por denegação do direito de resposta, que o recorrente pretendia exercer relativamente ao Editorial inserto na sua edição número 7, onde é acusado de *"resultados catastróficos"* na recolha de assinantes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

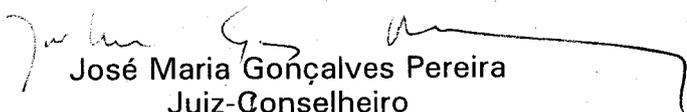
- a) Dar provimento ao recurso, por o recorrente ser titular do direito invocado;
- b) Determinar, em consequência, que o texto da resposta seja publicado na Revista num dos dois números subseqüentes à notificação da presente deliberação;
- c) Recomendar à Revista "O Mágico" que cumpra com rigor a legislação a que está vinculada.

Esta decisão tem carácter vinculativo, de acordo com o disposto no artº 5º, nº 1, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, constituindo o seu não acatamento o crime de desobediência previsto no artº 348º, nº 1, do Código Penal.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Cipriano Martins (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Fátima Resende e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Maio de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA